



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

PARECER Nº. 007/2021

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 353/2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 DO MUNICÍPIO DE XEXÉU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 do município de Xexéu e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento, neste momento, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa.

O parecer de preliminar ora formulado tem base constitucional o art. 165, da Constituição Federal de 1988, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

Depreende-se destes dispositivos constitucionais que a Comissão de Finanças e Orçamento, é responsável pela discussão do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), e possui a responsabilidade de acompanhar a fiscalização orçamentária e financeira do Município.

De forma simétrica, a Lei Orgânica do Município do Xexéu estabelece:

Art. 4º - Ao Município de Xexéu compete: XIII – elaborar o orçamento, estimando a receita e fixando a despesa, com base em planejamento plurianual e diretrizes orçamentárias; (...).

Art. 41 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis sobre que disponham sobre: V –plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária; (...).

Art. 9º - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, e especialmente sobre: I – o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais; (...).

Art. 85 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – o plano plurianual; II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais do município.

Desta forma, a orientação constitucional é no sentido de que a Comissão deve elaborar o respectivo parecer de mérito, opinando pela sua adequação ou não, nos moldes do art. 9º da Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO DA COMISSÃO

0 O presente **Parecer da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças**, tem por objeto analisar o **Projeto da Lei Nº. 353/2021**, de autoria do Poder Executivo, que

CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | ESTADO DE PERNAMBUCO | Casa Legislativa José Filgueiras | Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 do município de Xexéu e dá outras providências.

É sabido que o Plano Plurianual (PPA) estabelece os projetos e os programas de longa duração do governo municipal, definindo objetivos e metas da ação pública para um período de quatro anos., impactando diretamente na vida da população xexeense.

Verifica-se o atendimento a legislação vigente aplicável ao caso, notadamente à Constituição Federal no artigo 165 e seguintes, da Lei de Responsabilidade Fiscal, além da Lei Nº. 4.320/1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº. 351/2021 do Município do Xexéu.

Em relação a estrutura apresentada pelo Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual é notável o respeito a legislação aplicável, demonstrando, em seus anexos, as estimativas de receitas, prioridades de despesas, metas e prioridades da gestão municipal para o quadriênio 2022/2025.

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei Nº. 4.320, de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar Nº. 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Portanto, a Comissão, ao percorrer toda a legislação pertinente ao assunto e supracitada, encontra os devidos fundamentos legais que dão embasamento ao projeto em



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO**

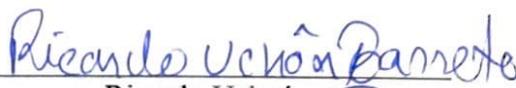
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

apreço, encontrando-se de acordo com o Princípio da Legalidade, o que não resta outra opção a não ser emitir parecer favorável.

Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos a emitir Parecer favorável à aprovação do Projeto da Lei Nº. 353/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 do município de Xexéu e dá outras providências**, remetendo ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Xexéu/PE, 25 de outubro de 2021.

Edson Cabral
Presidente da Comissão


Ricardo Uchoá
Vice-Presidente da Comissão
Relator

Max Saturno
Membro da Comissão

APROVADO

REJEITADO

- Domingo Leão de F. Júnior

~~[Signature]~~

- Ricardo Uchôa Barreto

[Signature]

- Cuida agradeci de sua demora